PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

Processo Administrativo nº 080/2026

CONTRATANTE:
Prefeitura do Município de Ipuã/SP

OBJETO:
Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 369.746,30 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 21/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL:
Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço unitário por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:
NÃO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, sediado à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, no município de Ipuã/SP, CEP 14.611-080, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, 1° de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa Federal nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre a licitação e o Edital poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, Paço Municipal, situada à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, cidade de Ipuã/SP, ou, pelo telefone (16) 3832-0198, ou ainda por e-mail <pregao@ipua.sp.gov.br>.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas suas fases.

1.3. Os procedimentos serão conduzidos por servidor do Município de Ipuã, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "Licita Mais Brasil" constante no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

1.4. Disponibilidade de consultas "Pregão Eletrônico nº 037/2026" site www.ipua.sp.gov.br, link "licitações".

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para os itens/lotes de número(s), **1 a 39 e 42 a 55** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

4.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item 4.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.4 e 4.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos itens 4.8.4 e 4.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. A vedação de que trata o item 4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

5.2.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública, não será possível realizar alterações.

5.2.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

> **5.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca e Fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, c/c art. 75, todos da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. Certidão de impedimentos e Contrato/licitação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.5. Consulta de Sanções aplicadas em âmbito do Governo do Estado de São Paulo em consulta ao portal da Bolsa Eletrônica de Compras/SP – BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx?chave); e

8.1.6. Certidão de impedimentos e Contrato/licitação perante o Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa Federal SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, que são os valores unitários determinados na tabela disposta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos indicados no item 9.4. do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10.2. Na hipótese da substituição dos documentos de habilitação pelo Sicaf, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, situada à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, no município de Ipuã/SP.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.3. Caso a Administração venha a decidir pela contratação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.5.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6. Os prazos dos itens 11.3 e 11.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.8. Na hipótese de efetivação da contratação, no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.8.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa Federal SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em documento em formato PDF no e-mail pregao@ipua.sp.gov.br, com identificação no campo assunto como: "Pedido de Esclarecimento ou Impugnação Pregão Eletrônico nº 037/2026" com o nome e CNPJ da empresa solicitante.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ipua.sp.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
a.1) Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
c) ANEXO III – Declaração Unificada;
d) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d.1) Anexo IV-A – Cadastro de Reserva;
e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Ipuã, 05 de outubro de 2026.

Priscila Horonato de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. As estimativas de consumo referem-se ao órgão gerenciador, que será a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes no Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG	AMPOLA	14	R$ 317,54	R$ 4.445,56	EXCLUSIVO ME/EPP
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 0,65	R$ 273,00	EXCLUSIVO ME/EPP
3	AGOMELATINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 5,49	R$ 2.305,80	EXCLUSIVO ME/EPP
4	ALOGLIPTINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 4,02	R$ 1.688,40	EXCLUSIVO ME/EPP
5	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 0,99	R$ 831,60	EXCLUSIVO ME/EPP
6	APIXABANA 5,0 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 1,99	R$ 1.671,60	EXCLUSIVO ME/EPP
7	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 1,33	R$ 558,60	EXCLUSIVO ME/EPP
8	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	3.360	R$ 1,05	R$ 3.528,00	EXCLUSIVO ME/EPP
9	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	420	R$ 0,91	R$ 382,20	EXCLUSIVO ME/EPP
10	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 0,70	R$ 588,00	EXCLUSIVO ME/EPP
11	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 400 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$ 3,59	R$ 4.523,40	EXCLUSIVO ME/EPP
12	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG-LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	420	R$ 5,33	R$ 2.238,60	EXCLUSIVO ME/EPP
13	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA LA 20MG	CÁPSULAS	420	R$ 7,20	R$ 3.024,00	EXCLUSIVO ME/EPP
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 54 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 8,06	R$ 3.385,20	EXCLUSIVO ME/EPP
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 18 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 6,48	R$ 2.721,60	EXCLUSIVO ME/EPP
16	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$ 7,14	R$ 8.996,40	EXCLUSIVO ME/EPP
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 11,61	R$ 9.752,40	EXCLUSIVO ME/EPP
18	COLESTIRAMINA 4,0 G/ENVELOPE	ENVELOPE	840	R$ 11,34	R$ 9.525,60	EXCLUSIVO ME/EPP
19	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 2,36	R$ 1.982,40	EXCLUSIVO ME/EPP
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 DOSES	FRASCO	14	R$ 448,58	R$ 6.280,12	EXCLUSIVO ME/EPP
21	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 2,35	R$ 987,00	EXCLUSIVO ME/EPP
22	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	2.100	R$ 4,24	R$ 8.904,00	EXCLUSIVO ME/EPP
23	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 6,25	R$ 2.625,00	EXCLUSIVO ME/EPP
24	FENOFIBRATO 160MG	COMPRIMIDO	420	R$ 3,66	R$ 1.537,20	EXCLUSIVO ME/EPP
25	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG	COMPRIMIDO	784	R$ 3,58	R$ 2.806,72	EXCLUSIVO ME/EPP

26	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ/SACHE 3,95G	SACHÊ	420	R$ 4,49	R$ 1.885,80	**EXCLUSIVO ME/EPP**
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 0,49	R$ 411,60	**EXCLUSIVO ME/EPP**
28	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 4,38	R$ 3.679,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 0,19	R$ 79,80	**EXCLUSIVO ME/EPP**
30	INSULINA ASPARTE FLEXPEN 100 UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 3,0ML	CANETA	56	R$ 59,70	R$ 3.343,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
31	INSULINA DEGLUDECA TOUCH 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL 3,0 ML	CANETA	56	R$ 212,39	R$ 11.893,84	**EXCLUSIVO ME/EPP**
32	INSULINA DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE SUSPENSÃO DE 50 % DE INSULINA LISPRO E 50% DE INSULINA LISPRO PROTAMINA KWIKPEN -CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	84	R$ 65,20	R$ 5.476,80	**EXCLUSIVO ME/EPP**
33	INSULINA GLARGINA 300U/ML – CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML	CANETA	84	R$ 247,04	R$ 20.751,36	**EXCLUSIVO ME/EPP**
34	INSULINA LISPRO DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE 100UI/ML KWIKPEN – CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	56	R$ 73,10	R$ 4.093,60	**EXCLUSIVO ME/EPP**
35	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 0,84	R$ 705,60	**EXCLUSIVO ME/EPP**
36	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (BD) 100/25 MG	COMPRIMIDO	1.680	R$ 2,92	R$ 4.905,60	**EXCLUSIVO ME/EPP**
37	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$ 5,30	R$ 6.678,00	**EXCLUSIVO ME/EPP**
38	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	420	R$ 2,66	R$ 1.117,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
39	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	840	R$ 2,02	R$ 1.696,80	**EXCLUSIVO ME/EPP**
40	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	42	R$ 3.034,86	R$ 127.464,12	**AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)**
41	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	14	R$ 3.034,86	R$ 42.488,04	**COTA RESERVADA (25%)**
42	ORLISTATE 120 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$ 2,45	R$ 3.087,00	**EXCLUSIVO ME/EPP**
43	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	2.940	R$ 4,24	R$ 12.465,60	**EXCLUSIVO ME/EPP**
44	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.260	R$ 1,42	R$ 1.789,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
45	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	2.520	R$ 1,51	R$ 3.805,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
46	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$ 1,47	R$ 1.852,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
47	PROTETOR SOLAR - MINESOL OIL CONTROL FPS 70 – 50 GR*	TUBO	14	R$ 66,77	R$ 934,78	**EXCLUSIVO ME/EPP**
48	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	420	R$ 2,53	R$ 1.062,60	**EXCLUSIVO ME/EPP**
49	RIVOTRIL 2 MG*	COMPRIMIDO	840	R$ 1,80	R$ 1.512,00	**EXCLUSIVO ME/EPP**
50	SACUBUTRIL + VALSARTANA SÓDICA 200MG	COMPRIMIDO	840	R$ 4,26	R$ 3.578,40	**EXCLUSIVO ME/EPP**
51	SUPLEMENTO ALIMENTAR ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL*	LITROS	420	R$ 25,71	R$ 10.798,20	**EXCLUSIVO ME/EPP**
52	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINA D3 EM SOLUÇÃO GOTAS 10.000 UI/ GOTA – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	28	R$ 56,02	R$ 1.568,56	**EXCLUSIVO ME/EPP**
53	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325	COMPRIMIDO	1.400	R$ 2,00	R$ 2.800,00	**EXCLUSIVO ME/EPP**
54	VELIJA 30 MG*	COMPRIMIDO	420	R$ 1,94	R$ 814,80	**EXCLUSIVO ME/EPP**
55	VELIJA 60 MG*	COMPRIMIDO	420	R$ 3,44	R$ 1.444,80	**EXCLUSIVO ME/EPP**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 369.746,30 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos.).						

**** Não trocar os medicamentos éticos por genéricos, visto que se trata de ações judiciais que especificam a marca.***

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como aquisição de bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/23.

1.6. Na hipótese de formalização de contrato, a vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, a forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

1.7. Na hipótese de dispensa da formalização de Termo de Contrato por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, mediante solicitação e necessidade das respectivas Secretarias e dos quais não resultem obrigações futuras, sendo substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Em conformidade com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, ficam determinadas as seguintes medidas de favorecimento à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta licitação:

1.9.1. Ficam reservados exclusivamente às ME e EPP os itens/lotes de número(s), **1 a 39 e 41 a 55,** cujo valor estimado individual é igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão expressa do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

1.9.2. Nos termos do art. 48, inciso III da LC nº 123/2006, combinado com o art. 9º do Decreto Federal nº 8.538/2015, o item **41** referem-se a 25% (vinte e cinco por cento) do item **40**, licitados e estão reservados exclusivamente para a participação de ME e EPP, conforme discriminado nos itens enquadrados a este favorecimento.

1.9.3. Na hipótese de empate nos termos do §2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será assegurado às ME e EPP o direito de preferência para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, conforme o art. 45 da mesma Lei.

1.9.4. As empresas interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei deverão declarar expressamente sua condição de ME ou EPP no momento da apresentação da proposta e comprovar o enquadramento mediante documentação hábil, sob pena de perda do direito aos benefícios legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, sendo disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas, ID 49556863000139-0-000002/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/21, pela ausência de complexidade do objeto.

4.3. Quanto aos critérios de sustentabilidade, serão observadas as disposições da Lei nº

14.133/2021, da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente aquelas aplicáveis à aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, higiene e cosméticos, sem prejuízo das exigências sanitárias, de acondicionamento, transporte, validade, recebimento e qualificação técnica previstas nos demais itens deste Termo de Referência.

4.4. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

4.4.1. Nos itens em que houver indicação de marca específica na descrição do objeto, deverá ser observado o produto indicado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e dos respectivos documentos de suporte integrantes dos autos.

4.4.2. Para os itens em que não houver indicação obrigatória de marca, serão admitidos produtos que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS

4.5.1. Os medicamentos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir regularização sanitária válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento regulatório aplicável a cada produto.

4.5.2. A comprovação da regularização sanitária poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais da ANVISA ou mediante apresentação da documentação correspondente pelo licitante, quando solicitada pela Administração.

4.5.3. Quando se tratar de medicamento importado por empresa diversa daquela detentora de sua regularização perante a ANVISA, deverá ser apresentada a Declaração do Detentor da Regularização do Produto – DDR, nos termos da regulamentação sanitária aplicável.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.6.1. Não haverá exigência de amostra da contratação do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos itens será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do Pedido de Compras, conforme as solicitações da Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades dos pacientes acompanhados e as demandas decorrentes de ações judiciais.

5.1.1.1. A recusa injustificada do fornecedor em receber o Pedido de Compra sujeitará o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de multa quando cabível.

5.1.1.2. Os produtos deverão ser entregues lacrados, em suas embalagens originais, devidamente identificados, inclusive quanto ao lote e ao prazo de validade, quando aplicável, sem avarias, violações, vícios ou defeitos que comprometam sua integridade, qualidade ou utilização, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital.

5.1.1.3. Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade**, considerado o período compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento.

5.1.2. O prazo de validade será verificado no momento do recebimento, sendo recusados os medicamentos que não atenderem à condição estabelecida neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração.

5.1.3. Os produtos deverão ser transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de conservação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, de forma a preservar sua integridade e qualidade até o recebimento pela Administração.

5.1.4. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, o fornecedor deverá comunicar a Administração tão logo tenha ciência do fato e antes do término do prazo, apresentando as

razões e a respectiva comprovação para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues no Município de Ipuã, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 16h00, no seguinte endereço:

- **Farmácia Municipal:** Rua José Bonifácio, nº 266, Centro.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo de contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.6. REAJUSTE

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/09/2026.**

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item 8.1, alínea "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas no item 8.1, alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item 8.1. na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, para a infração descrita no item 8.1, alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 8.1, alínea "d", 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA,** por Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

9.1.2. A proposta do licitante deverá constar **MARCA e FABRICANTE** em todos os itens.

9.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos são os preços unitários constantes na tabela do item 1. OBJETO deste Termo de Referência.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **F**undo de **G**arantia do **T**empo de **S**erviço **(FGTS);**

d) Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII**, da Constituição;

e) Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual/Distrital (**Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei).

h) Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.1 O prestador do serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade exercida pelo estabelecimento e com a categoria do produto objeto do respectivo item, quando legalmente exigível.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a classe do produto e com a atividade exercida pelo licitante, quando legalmente exigível. Para o fornecimento de medicamentos, a autorização deverá contemplar a atividade de distribuição.

b1) Para os itens nº 1 a 46, 48, 49, 50, 53, 54 e 55, classificados como medicamentos, deverá ser comprovada AFE compatível com a atividade de distribuição de medicamentos.

b2) Para o item nº 47 – Protetor Solar Minesol Oil Control FPS 70, classificado como cosmético, deverá ser comprovada AFE compatível com a atividade de distribuição de cosméticos.

b3) NÃO será exigida AFE para o item nº 51 – Isosource Soya 1.2 kcal, em razão de seu enquadramento como alimento para nutrição enteral, nem para o item nº 52 – Suplemento Alimentar de Vitamina D3 em solução gotas 10.000 UI/gota, em razão de seu enquadramento como suplemento alimentar.

c) Autorização Especial – AE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade exercida, para os licitantes que ofertarem os **itens nº 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 27, 28, 35, 39, 43, 44, 46, 49, 53, 54 e 55**, sujeitos ao regime de controle especial previsto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

9.4.4.1. As exigências previstas neste tópico serão aplicadas de acordo com a natureza do item ofertado e com a atividade exercida pelo licitante, não sendo exigidos documentos ou autorizações sanitárias para produtos ou atividades em relação aos quais a legislação aplicável não estabeleça a respectiva obrigatoriedade.

9.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

9.4.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.5.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.5.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.5.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.5.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.5.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.4.5.1.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.4.5.1.8. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.4.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Pesquisa Mercadológica, a estimativa do valor da contratação é de **R$ 369.746,30 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).**

11. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A melhor proponente será convocada regularmente para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação motivada da proponente.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante detentor da Ata da Registro de Preços poderá ser convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.4. Além das disposições constantes no presente Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, os bens devem ser fornecidos e os serviços prestados em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e alterações) e Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações), porém não se limitando a estas.

13.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Exigir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

e) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

f) Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste instrumento;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) A Administração deverá adotar as cautelas necessárias para que documentos que contenham informações individualizadas de pacientes, prescrições médicas, decisões judiciais ou outros dados de saúde sejam tratados com acesso restrito nos autos administrativos, preservando-se a publicidade dos atos gerais da contratação, sem exposição indevida de dados pessoais sensíveis.

13.5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da execução d objeto ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da execução do objeto, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sítios online ou Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, documentos atualizados de habilitação fiscal, social e trabalhista;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar a execução do objeto;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, prescrições, decisões judiciais, dados pessoais e dados sensíveis a que eventualmente tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, vedada sua divulgação,

compartilhamento ou utilização para qualquer outra finalidade, sem prejuízo da observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

13.6. EXTINÇÃO

13.6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do fornecedor, assegurará ao município o direito de dar por extinto, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

13.6.2. A Ordem de Compra e/ou a Nota de Empenho poderão ser cancelados pela Administração Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. FORO

13.7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã/SP para dirimir os litígios que decorrerem da presente aquisição que não possam ser resolvidos por meios administrativos ou compostos pela conciliação.

Ipuã/SP, 01 de outubro de 2026.

Mariana Stábile Garcia
Agente de Compras

Termo de Referência aprovado em 01/10/2026, pelo Órgão Gerenciador.

Priscila Honorato de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a realização da contratação de solução abaixo especificada.

O principal objetivo deste instrumento é estudar, detalhadamente, a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância a Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal n° 4.501, de 05 de janeiro de 2024.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo o Poder Público assegurar o acesso às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Saúde acompanha demandas judiciais que estabelecem o fornecimento de medicamentos e demais produtos a pacientes atendidos pelo Município, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para o cumprimento das determinações vigentes e para a continuidade do atendimento aos respectivos beneficiários.

Nesse contexto, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de assegurar a disponibilidade e o fornecimento adequado dos itens determinados judicialmente, de forma compatível com as prescrições e decisões correspondentes. A ausência ou a interrupção desse fornecimento poderá comprometer a continuidade do atendimento aos pacientes e resultar no descumprimento das obrigações impostas judicialmente ao Município.

A necessidade possui caráter continuado enquanto permanecerem vigentes as determinações judiciais e as respectivas condições de atendimento, estando sujeita às particularidades de cada demanda, tais como manutenção, alteração ou encerramento do fornecimento em razão das decisões judiciais e prescrições correspondentes.

Dessa forma, mostra-se necessário identificar solução capaz de assegurar o atendimento regular das demandas judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de maneira adequada às necessidades dos pacientes e compatível com o interesse público, cuja viabilidade e forma de execução serão avaliadas nos demais elementos deste Estudo Técnico Preliminar.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, sendo disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, ID 49556863000139-0-000002/2026.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

No presente caso podemos vislumbrar as seguintes soluções que o Mercado possui para o saneamento da necessidade desta contratação:

Solução nº 1 – Realização de procedimento licitatório próprio pelo Município

A primeira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório próprio pelo Município de Ipuã para aquisição dos medicamentos e demais produtos necessários ao atendimento das determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa solução possibilita que as especificações, apresentações, quantitativos estimados, requisitos sanitários, condições de fornecimento e demais características da contratação sejam estabelecidos de acordo com as necessidades atualmente identificadas pelo Município, inclusive quanto às particularidades decorrentes das decisões judiciais e prescrições médicas vigentes.

A contratação própria permite, ainda, estruturar os itens de forma individualizada, possibilitando a participação de diferentes fornecedores conforme os produtos que estejam aptos a fornecer, preservando a competitividade e ampliando as possibilidades de atendimento da demanda.

Sob o aspecto operacional, a solução permite estabelecer condições de fornecimento compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante entregas realizadas de acordo com as solicitações da Administração, evitando a formação antecipada de estoques em quantitativos superiores àqueles efetivamente necessários.

A viabilidade econômica dessa alternativa é aferida por meio da pesquisa mercadológica realizada para a presente contratação, mediante levantamento e análise dos preços praticados no mercado e nas demais fontes utilizadas pela Administração, conforme documentação própria integrante dos autos.

Solução nº 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade

Outra alternativa considerada foi a possibilidade de atendimento da demanda mediante adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade pública, na condição de órgão não participante.

Contudo, a presente contratação possui características específicas, pois os itens, quantitativos, apresentações e, em determinados casos, marcas indicadas decorrem de determinações judiciais e prescrições vinculadas a pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP. Trata-se, portanto, de demanda própria do Município, formada a partir de ações judiciais específicas, não correspondendo a uma necessidade padronizada e comum a outros órgãos ou municípios.

Além disso, a contratação contempla diversos itens de naturezas distintas, inclusive medicamentos, cosmético, fórmula para nutrição enteral e suplemento alimentar, bem como produtos com necessidade de manutenção de marca específica, conforme documentação constante dos autos. Essas particularidades reduzem a possibilidade de utilização de ata de outro órgão que contemple, de forma compatível, o conjunto da necessidade identificada.

Dessa forma, a adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão não se mostra adequada para atendimento da presente demanda, pois dependeria da existência de ata vigente que contemplasse itens, especificações, apresentações, quantitativos, marcas obrigatórias, condições de fornecimento e preços compatíveis com as necessidades específicas do Município de Ipuã/SP. Não se tratando de objeto padronizado ou de demanda comum entre diversos órgãos, a realização de procedimento próprio mostra-se mais adequada para assegurar a compatibilidade da contratação com as determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Solução nº 3 – Aquisições pontuais ou individualizadas conforme cada demanda judicial

Consiste no atendimento das determinações judiciais por meio de aquisições separadas, realizadas conforme a necessidade de cada demanda específica, mediante procedimentos administrativos próprios para cada item ou conjunto de itens, observadas as modalidades e requisitos legais aplicáveis em cada caso.

Embora essa alternativa possa ser utilizada em situações específicas ou supervenientes, não se mostra a mais adequada para o conjunto da presente demanda. A Secretaria Municipal de Saúde acompanha diversas determinações judiciais em curso, envolvendo medicamentos e demais produtos variados, quantitativos distintos e necessidade de fornecimento continuado, conforme prescrições médicas e decisões judiciais vigentes.

A adoção de aquisições pontuais para cada demanda poderia ocasionar a multiplicidade de procedimentos administrativos, dificultar o planejamento das compras, reduzir a eficiência na gestão dos fornecimentos e aumentar o risco de atrasos no atendimento aos pacientes, especialmente diante da necessidade de continuidade dos tratamentos e do cumprimento tempestivo das determinações judiciais.

Além disso, a realização de contratações individualizadas poderia dificultar o controle global dos quantitativos necessários ao longo do período, reduzir a previsibilidade da demanda, limitar a obtenção de condições mais vantajosas e comprometer a organização administrativa do fornecimento.

Dessa forma, embora possa ser admitida em hipóteses específicas, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, a solução de aquisições pontuais ou individualizadas não se mostra a mais adequada para atendimento planejado da presente necessidade, sendo mais apropriada a adoção de procedimento estruturado, capaz de contemplar o conjunto dos itens necessários ao atendimento das determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após a análise das alternativas efetivamente disponíveis para atendimento da necessidade, conclui-se que a **Solução nº 1 – Realização de procedimento licitatório próprio pelo Município** apresenta maior adequação às características da contratação, por permitir que o objeto seja estruturado conforme as demandas judiciais específicas acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP, contemplando os medicamentos e demais produtos necessários, os quantitativos estimados, as apresentações, os requisitos sanitários aplicáveis e as particularidades decorrentes das prescrições e decisões judiciais vigentes.

Sob o aspecto técnico e operacional, a solução permite compatibilizar a contratação com a necessidade efetiva dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a definição dos itens de acordo com a realidade da demanda municipal. Além disso, considerada a natureza estimativa dos quantitativos e a possibilidade de alteração das prescrições e determinações judiciais ao longo do período, a operacionalização da solução por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, mostra-se adequada para reduzir os impactos decorrentes da limitação do espaço disponível para armazenamento e dos prazos de validade dos produtos.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a solução permite que os recursos públicos sejam utilizados conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que poderão não ser integralmente necessários e reduzindo a possibilidade de perdas relacionadas à manutenção excessiva de produtos em estoque. Também contribui para maior planejamento, controle dos quantitativos e organização das aquisições, evitando a realização de múltiplas contratações pontuais para atendimento das mesmas demandas judiciais.

A Solução nº 2 – adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade não se mostra a mais adequada ao caso concreto, considerando que a presente demanda decorre de ações judiciais específicas do Município de Ipuã/SP, com itens, quantitativos, apresentações e, em determinados casos, marcas vinculadas às prescrições e decisões correspondentes, não se tratando de objeto padronizado ou comum a outros órgãos ou municípios.

A Solução nº 3 – aquisições pontuais ou individualizadas conforme cada demanda judicial, embora possa ser admitida em situações específicas ou supervenientes, também não se mostra a mais adequada para o conjunto da presente necessidade, pois poderia ocasionar multiplicidade de procedimentos administrativos, dificultar o planejamento das compras e aumentar o risco de atrasos no atendimento aos pacientes.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório próprio pelo Município, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, observados os quantitativos máximos estimados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo no art. 3º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da necessidade de contratações frequentes e da conveniência de aquisições com entregas parceladas, conforme a demanda da Administração. Trata-se

de sistema previsto na legislação vigente que possibilita aquisições de forma mais flexível, eficiente e econômica, atendendo a demandas variáveis e contínuas.

Uma das principais razões para a escolha do SRP é a necessidade de realizar compras frequentes ou parceladas. Em muitos casos, a administração pública necessita adquirir determinados bens ou serviços de forma recorrente ao longo do tempo, como materiais de escritório, produtos de limpeza ou serviços de manutenção. Nessas situações, o SRP permite que a administração realize as aquisições conforme a necessidade, sem a obrigação de iniciar novos processos licitatórios a cada demanda. Essa característica não apenas simplifica o processo de compra, mas também garante maior agilidade na obtenção dos itens necessários.

Outra característica essencial que justifica a adoção do SRP é a imprevisibilidade das quantidades necessárias. Em diversas ocasiões, a administração pública não consegue prever com precisão a quantidade de bens ou serviços que será requerida ao longo de um determinado período. O SRP permite que preços sejam registrados para diferentes quantidades, oferecendo a flexibilidade necessária para que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda real, evitando tanto a compra excessiva quanto a insuficiente.

A economia de escala é outro fator relevante que torna o SRP atraente. Esse sistema possibilita a compra conjunta por diferentes órgãos ou entidades públicas, o que pode resultar em melhores condições de preço e maior poder de negociação com os fornecedores. Além disso, a centralização das compras em um único procedimento de registro de preços reduz a necessidade de múltiplas licitações, otimizando o uso de recursos e tempo, e gerando uma racionalização do processo de aquisição.

Além disso, o SRP facilita a gestão e fiscalização dos contratos, uma vez que os preços e as condições de fornecimento já foram previamente estabelecidos. Isso proporciona maior transparência e controle sobre as aquisições, simplificando o acompanhamento da execução dos contratos e reduzindo o risco de desvios ou falhas no processo de compra.

Por fim, a compatibilidade com a aquisição de bens e serviços padronizados é outra característica importante do SRP. Esse sistema é particularmente adequado para a compra de itens cujas especificações técnicas são claras e uniformes entre os fornecedores. Isso facilita a comparação de preços e a padronização dos produtos adquiridos, garantindo que a administração pública obtenha itens de qualidade consistente, sem variações indesejadas.

A adoção deste sistema de compra é justificada pela necessidade de flexibilidade, economia, eficiência e controle, características que fazem desse sistema uma ferramenta eficaz para atender às demandas variáveis e contínuas dos órgãos públicos.

Além do mais, a solução escolhida enquadra-se como bem comum, conforme exposto no Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, outro ponto necessário de se elencar para a escolha da modalidade e forma de contratação.

IV - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A fim de levantamento das estimativas, foi utilizado como memória de cálculo as quantidades e justificativas elaboradas pela secretaria solicitante, conforme documentos anexos.

Portanto, para o suprimento do Município estima-se o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG	AMPOLA	14
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	COMPRIMIDO	420
3	AGOMELATINA 25 MG	COMPRIMIDO	420
4	ALOGLIPTINA 25 MG	COMPRIMIDO	420
5	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	840

6	APIXABANA 5,0 MG	COMPRIMIDO	840
7	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	420
8	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	3.360
9	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	420
10	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	840
11	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 400 MG	COMPRIMIDO	1.260
12	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG- LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	420
13	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA LA 20MG	CÁPSULAS	420
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 54 MG	COMPRIMIDO	420
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 18 MG	COMPRIMIDO	420
16	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.260
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	840
18	COLESTIRAMINA 4,0 G/ENVELOPE	ENVELOPE	840
19	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	840
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 DOSES	FRASCO	14
21	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	420
22	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	2.100
23	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	420
24	FENOFIBRATO 160MG	COMPRIMIDO	420
25	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG	COMPRIMIDO	784
26	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ/SACHE 3,95G	SACHÊ	420
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	840
28	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMIDO	840
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	420
30	INSULINA ASPARTE FLEXPEN 100 UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 3,0ML	CANETA	56
31	INSULINA DEGLUDECA TOUCH 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL 3,0 ML	CANETA	56
32	INSULINA DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE SUSPENSÃO DE 50 % DE INSULINA LISPRO E 50% DE INSULINA LISPRO PROTAMINA KWIKPEN -CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	84
33	INSULINA GLARGINA 300U/ML – CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML	CANETA	84
34	INSULINA LISPRO DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE 100UI/ML KWIKPEN – CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	56
35	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	840
36	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (BD) 100/25 MG	COMPRIMIDO	1.680
37	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	1.260
38	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	420
39	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	840

40	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	56
41	ORLISTATE 120 MG	COMPRIMIDO	1.260
42	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	2.940
43	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.260
44	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	2.520
45	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.260
46	PROTETOR SOLAR - MINESOL OIL CONTROL FPS 70 – 50 GR*	TUBO	14
47	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	420
48	RIVOTRIL 2 MG*	COMPRIMIDO	840
49	SACUBUTRIL + VALSARTANA SÓDICA 200MG	COMPRIMIDO	840
50	SUPLEMENTO ALIMENTAR ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL*	LITROS	420
51	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINA D3 EM SOLUÇÃO GOTAS 10.000 UI/ GOTA – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	28
52	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325	COMPRIMIDO	1.400
53	VELIJA 30 MG*	COMPRIMIDO	420
54	VELIJA 60 MG*	COMPRIMIDO	420

**** Não trocar os medicamentos éticos por genéricos, visto que se trata de ações judiciais que especificam a marca.***

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/21, pela ausência de complexidade do objeto.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente aquelas aplicáveis à aquisição de medicamentos e materiais da área da saúde.

Os requisitos da contratação foram definidos considerando a natureza dos medicamentos e demais produtos integrantes da solução, a necessidade de observância das normas sanitárias aplicáveis e a necessidade de assegurar que os produtos ofertados estejam regularmente autorizados para comercialização e sejam fornecidos por empresas legalmente habilitadas para o exercício das respectivas atividades.

DOS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS

Considerando que a contratação contempla medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverão ser observadas as normas correspondentes à respectiva categoria sanitária. Quanto aos medicamentos e cosméticos abrangidos pela Lei Federal nº 6.360/1976, deverão ser observadas as disposições dessa Lei, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e das regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos enquadrados em outras categorias deverão atender à legislação sanitária específica aplicável.

Os medicamentos ofertados deverão possuir registro sanitário válido perante a ANVISA. A exigência decorre, especialmente, do art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976, segundo o qual os produtos sujeitos ao seu regime não podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes do correspondente registro.

Quanto aos produtos integrantes da contratação submetidos a regimes sanitários específicos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- **Itens classificados como medicamentos:** deverão possuir registro sanitário válido perante a ANVISA, observadas a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto Federal nº 8.077/2013 e as regulamentações sanitárias aplicáveis;

- **Item nº 46 – Protetor Solar Minesol Oil Control FPS 70:** deverá possuir registro sanitário válido perante a ANVISA, considerando que os protetores solares integram a categoria de cosméticos sujeitos obrigatoriamente a registro, conforme a RDC ANVISA nº 907/2024;
- **Item nº 50 – Isosource Soya 1.2 kcal:** deverá possuir registro sanitário válido perante a ANVISA, em razão de seu enquadramento como fórmula para nutrição enteral, categoria sujeita a registro perante a Agência, conforme a RDC ANVISA nº 843/2024 e a IN ANVISA nº 281/2024;
- **Item nº 51 – Suplemento Alimentar de Vitamina D3 em solução gotas 10.000 UI/gota:** deverá possuir notificação válida perante a ANVISA, conforme o regime de regularização aplicável aos suplementos alimentares, nos termos da RDC ANVISA nº 843/2024 e da IN ANVISA nº 281/2024.

Os produtos não classificados como medicamentos deverão observar o regime de regularização sanitária correspondente à respectiva categoria.

A regularização sanitária do produto constitui requisito próprio do item ofertado e não se confunde com a qualificação técnica da empresa licitante, devendo cada produto atender ao regime sanitário correspondente à sua categoria.

Os medicamentos deverão observar, ainda, as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte estabelecidas pela RDC ANVISA nº 430/2020, com suas alterações, e demais normas sanitárias aplicáveis, de modo a preservar sua qualidade, integridade e condições adequadas de utilização durante a cadeia de fornecimento.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei Federal nº 6.360/1976 estabelece, em seu art. 50, que o funcionamento das empresas abrangidas por seu regime depende de autorização da ANVISA e, em seu art. 51, que os estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as respectivas atividades estão sujeitos ao licenciamento perante a autoridade sanitária competente. O Decreto Federal nº 8.077/2013 regulamenta as condições para o funcionamento dessas empresas, enquanto a RDC ANVISA nº 16/2014, com suas alterações, estabelece os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e à Autorização Especial – AE.

A exigência da documentação sanitária encontra fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, para fins de qualificação técnica, a comprovação do atendimento de requisitos previstos em legislação especial.

Dessa forma, o Termo de Referência deverá prever, para fins de qualificação técnica, observada a natureza do item para o qual o licitante apresentar proposta e a atividade por ele exercida, a apresentação dos seguintes documentos:

- **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente e compatível com a atividade exercida pelo estabelecimento e com a categoria do produto objeto do respectivo item, quando legalmente exigível, nos termos da legislação sanitária aplicável. Para os estabelecimentos abrangidos pela Lei Federal nº 6.360/1976, deverá ser observado também o disposto em seu art. 51. A exigência destina-se a comprovar que o estabelecimento se encontra regularmente licenciado para o exercício da atividade relacionada ao fornecimento pretendido;
- **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a classe de produto e com a atividade de distribuição, a ser apresentada pelos licitantes que ofertarem produtos para os quais essa autorização seja legalmente exigida, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976 e do art. 3º da RDC ANVISA nº 16/2014, com suas alterações.

Para os **itens nº 1 a 45, 47, 48, 49, 52, 53 e 54**, classificados como medicamentos, deverá ser comprovada AFE compatível com a atividade de distribuição de medicamentos.

Para o **item nº 46 – Protetor Solar Minesol Oil Control FPS 70**, classificado como cosmético, deverá ser comprovada AFE compatível com a atividade de distribuição de cosméticos.

NÃO será exigida AFE para o **item nº 50 – Isosource Soya 1.2 kcal**, em razão de seu enquadramento como alimento para nutrição enteral, nem para o **item nº 51 – Suplemento Alimentar de Vitamina D3 em solução gotas 10.000 UI/gota**, em razão de seu enquadramento como suplemento alimentar, considerando que a ANVISA não concede Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE para empresas da área de alimentos.

- **Autorização Especial – AE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e compatível com a atividade de distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial, a ser apresentada pelos licitantes que ofertarem os **itens nº 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 27, 28, 35, 39, 42, 43, 45, 48, 52, 53 e 54**, uma vez que esses itens contêm substâncias sujeitas a controle especial relacionadas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações. A exigência encontra fundamento no art. 4º da RDC ANVISA nº 16/2014, com suas alterações, que estabelece a obrigatoriedade de Autorização Especial para o exercício das atividades sujeitas à autorização sanitária, inclusive a distribuição, quando realizadas com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham.

As exigências sanitárias deverão ser aplicadas de forma individualizada e proporcional à natureza do item e à atividade exercida pelo licitante, não sendo exigida AFE, AE ou outra autorização sanitária em relação a produtos ou atividades para os quais a legislação aplicável não estabeleça tal obrigação.

DA IMPORTAÇÃO POR TERCEIRO

Caso o atendimento de determinado item envolva operação de importação realizada por empresa diversa do detentor da regularização sanitária do produto perante a ANVISA, deverão ser observados os requisitos aplicáveis à importação terceirizada de produtos sujeitos à vigilância sanitária, inclusive quanto à apresentação da **Declaração do Detentor da Regularização do Produto – DDR**, autorizando a respectiva importação, quando exigível.

A exigência será aplicável exclusivamente às hipóteses em que o fornecimento envolver efetiva operação de importação por terceiro, não se aplicando ao fornecimento de produtos de origem estrangeira que já tenham sido regularmente importados e disponibilizados no mercado nacional.

Deverão ser observadas, conforme aplicáveis à operação, as disposições da RDC ANVISA nº 81/2008, da RDC ANVISA nº 977/2025 e demais normas sanitárias vigentes relativas à importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

DA INDICAÇÃO DE MARCA

A indicação de marca terá caráter excepcional e somente será adotada mediante justificativa formal, observadas as hipóteses previstas no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação se destina ao cumprimento de determinações judiciais, a especificação de marca será admitida exclusivamente nos itens em que os elementos constantes dos autos demonstrarem que o fornecimento de produto de marca específica é necessário ao cumprimento da respectiva obrigação judicial.

No presente caso, foi identificada a necessidade de manutenção da marca especificamente nos seguintes itens:

- **Item nº 46 – Protetor Solar Minesol Oil Control FPS 70 – 50 g;**
- **Item nº 48 – Rivotril 2 mg;**
- **Item nº 50 – Isosource Soya 1.2 kcal**
- **Item nº 53 – Velija 30 mg;**
- **Item nº 54 – Velija 60 mg.**

A indicação dessas marcas decorre das respectivas determinações judiciais e/ou prescrições vinculadas às demandas acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos elementos demonstram a necessidade de fornecimento do produto de marca específica, não sendo admitida sua substituição por produto de marca diversa.

A documentação que fundamenta a indicação das marcas deverá permanecer nos autos do processo administrativo, de forma a demonstrar a necessidade da restrição adotada, sem exposição desnecessária de dados pessoais ou informações relacionadas à saúde dos beneficiários.

Nos demais itens, em que não houver fundamento suficiente para restringir o fornecimento a determinada marca, deverão ser admitidos os produtos que atendam integralmente às especificações e aos requisitos sanitários estabelecidos, preservando-se a competitividade da licitação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá exigência de amostra da contratação do objeto.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Pesquisa Mercadológica anexa, a estimativa do valor da contratação é de **R$ 369.746,30 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).**

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos produtos que integram a contratação, mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada a adoção do parcelamento do objeto por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens possuem especificações e quantitativos próprios e podem ser fornecidos de forma independente, não havendo interdependência técnica que imponha sua aquisição conjunta ou o fornecimento por uma única empresa.

A divisão do objeto em itens possibilita a participação de fornecedores que possuam condições de atender apenas parte da relação pretendida, ampliando a competitividade e evitando restrições decorrentes do agrupamento de produtos distintos, sem prejuízo à adequada execução da contratação.

Não foram identificados, consideradas as características dos produtos e a estrutura da contratação, elementos que demonstrem que o agrupamento em lotes proporcionaria economia de escala, redução relevante dos custos de gestão ou outra vantagem técnica ou econômica capaz de justificar o afastamento do parcelamento por item.

A adoção da adjudicação por item também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços, considerando o disposto no art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada sua vantagem técnica e econômica.

Dessa forma, cada item constituirá unidade autônoma de disputa e adjudicação, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto.

A adjudicação do Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, será por MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, visando propiciar a economia, a ampla concorrência e a agilidade processual.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular dos medicamentos e demais produtos destinados ao atendimento das determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos, garantindo a continuidade do atendimento aos respectivos beneficiários e reduzindo os riscos de desabastecimento e interrupção do fornecimento.

Sob o aspecto da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, pretende-se possibilitar que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente

verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de perdas por vencimento e a imobilização desnecessária de recursos financeiros.

Busca-se, ainda, proporcionar melhor utilização da capacidade de armazenamento disponível e maior eficiência no planejamento e controle dos fornecimentos, compatibilizando os quantitativos estimados com a demanda efetivamente apresentada ao longo do período da contratação.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na aquisição de medicamentos e demais produtos destinados ao atendimento das determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

Os quantitativos serão estimados para o período de 12 (doze) meses e servirão como referência para o planejamento e para o registro de preços, não implicando obrigação de aquisição integral, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo com as demandas efetivamente existentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados.

A adoção do fornecimento parcelado permite compatibilizar as aquisições com as alterações que possam ocorrer ao longo do período, inclusive em razão de modificações das prescrições e das determinações judiciais correspondentes, contribuindo para evitar a formação de estoques excessivos, perdas por vencimento e imobilização desnecessária de recursos públicos.

A contratação será estruturada por itens independentes, permitindo que os produtos sejam fornecidos separadamente de acordo com suas respectivas especificações e quantitativos, favorecendo a participação de fornecedores aptos ao atendimento de cada item e ampliando a competitividade.

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas e às exigências sanitárias correspondentes à respectiva categoria, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA e às condições adequadas de distribuição, armazenamento e transporte, quando aplicáveis, observadas as normas sanitárias pertinentes e os requisitos posteriormente detalhados no Termo de Referência.

Quanto aos itens nº 46 – Protetor Solar Minesol Oil Control FPS 70, nº 48 – Rivotril 2 mg, nº 50 – Isosource Soya 1.2 kcal, nº 53 – Velija 30 mg e nº 54 – Velija 60 mg, será observada a necessidade de fornecimento da marca específica indicada, em razão das respectivas determinações judiciais e da documentação que fundamenta a restrição, mantida nos autos. Nos demais itens, serão admitidos produtos que atendam integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos para a contratação.

X - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de providenciar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto ora contratado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é vislumbrado a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente ao objeto do presente estudo.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de embalagens e à eventual geração de resíduos decorrentes de medicamentos vencidos, avariados ou que, por qualquer circunstância, se tornem impróprios para utilização, os quais demandam gerenciamento e destinação adequados em razão dos potenciais riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, que

regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Como medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, deverão ser adotados o planejamento e o controle dos quantitativos adquiridos, o acompanhamento dos estoques e dos prazos de validade e o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, de modo a reduzir a formação de estoques excessivos e minimizar perdas decorrentes do vencimento ou da inutilização dos produtos.

Os resíduos de medicamentos eventualmente gerados nas unidades municipais de saúde deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de acordo com sua classificação e características, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS aplicável à unidade geradora e com as demais normas pertinentes.

As embalagens e demais resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as possibilidades de reutilização, recuperação ou reciclagem, quando tecnicamente aplicáveis e em conformidade com o gerenciamento de resíduos adotado pelo Município.

Dessa forma, os impactos ambientais potencialmente decorrentes da contratação são passíveis de prevenção e mitigação mediante o adequado planejamento das aquisições, controle dos estoques e correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, não sendo identificados impactos que inviabilizem a solução proposta.

XIII - POSSIBILIDADE OU NÃO DE ADESÃO FUTURA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS E PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços e foi dimensionada especificamente para atendimento das demandas judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na contratação, o Município figurará como único contratante.

Dessa forma, fica dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável ao Município de Ipuã nos termos do Decreto Municipal nº 4.526/2024.

Quanto à utilização da futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, não será admitida adesão, considerando que o procedimento foi estruturado para atendimento de demanda específica do Município de Ipuã, com quantitativos, especificações e requisitos definidos a partir das necessidades decorrentes das determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não tendo sido identificada vantagem administrativa na ampliação do gerenciamento da ata para demandas externas.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de medicamentos e demais produtos para atendimento das determinações judiciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde mostra-se técnica e economicamente viável e adequada à necessidade identificada.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se a solução mais adequada, considerando tratar-se de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características da demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, apresenta-se adequada em razão do caráter estimativo e variável dos

quantitativos e da conveniência de compatibilizar as aquisições com as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período.

A solução permite maior flexibilidade no atendimento das demandas, melhor gestão dos estoques e redução dos riscos de perdas por vencimento e de formação de estoques excessivos, observadas as especificações dos produtos, os requisitos sanitários aplicáveis e as particularidades decorrentes das determinações judiciais.

Fica dispensada a realização do Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços, prevista no artigo 86, da Lei n° 14.133/2021, e fica vedado a adesão da ata de registro de preços, tendo em vista que o Município de Ipuã/SP, não possui estrutura administrativa para a realização de gerenciamento deste tipo de contratação para mais órgãos fora dos presentes dentro de seu Organograma Municipal.

Diante do exposto, considera-se adequada e viável a contratação nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória para a elaboração e consolidação dos demais documentos necessários à contratação.

Ipuã/SP, 01 de outubro de 2026.

Raquel Rocha Clemente
Farmacêutico
CRF/SP: 48049

Estudo Técnico Preliminar aprovado em 01/10/2026.

Priscila Honorato de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Anexo II – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Empresa: ……. *(Nome da Empresa)*
Ao Município de Ipuã/SP

Processo Licitatório nº 080/2026
Pregão Eletrônico nº 037/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta de Preços, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e seus anexos.

1) Compõe nossa Proposta os seguintes anexos:
a) Anexo I: Termo de Referência;

2) O prazo de validade da presente Proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

3) O Preço unitário e total, em algarismo, deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com as frações dos valores numéricos calculados dispostos em **até 02 (duas) casas decimais**, desprezando-se a fração remanescente.

4) As propostas apresentadas e os lances incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, contribuições, seguros e demais despesas inerentes, correspondendo o preço ofertado rigorosamente às especificações do objeto licitado.

5) Dados de Identificação da Empresa:
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários da Empresa: Banco _____, Ag _____, C/C _____
Chave PIX: _____
Nome do Sócio/Administrador: _____
CPF: _____ RG: _____

6) Dados de Identificação do Responsável pela Empresa:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

7) Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA E FABRICANTE	PARTICIPAÇÃO
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG	AMPOLA	14	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
3	AGOMELATINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
4	ALOGLIPTINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
5	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
6	APIXABANA 5,0 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
7	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
8	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	3.360	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
9	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
10	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
11	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 400 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
12	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG- LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
13	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA LA 20MG	CÁPSULAS	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 54 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 18 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
16	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
18	COLESTIRAMINA 4,0 G/ENVELOPE	ENVELOPE	840	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP

19	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 DOSES	FRASCO	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
21	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
22	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	2.100	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
23	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
24	FENOFIBRATO 160MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
25	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG	COMPRIMIDO	784	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
26	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ/SACHE 3,95G	SACHÊ	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
28	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
30	INSULINA ASPARTE FLEXPEN 100 UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 3,0ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
31	INSULINA DEGLUDECA TOUCH 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL 3,0 ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
32	INSULINA DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE SUSPENSÃO DE 50 % DE INSULINA LISPRO E 50% DE INSULINA LISPRO PROTAMINA KWIKPEN - CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	84	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
33	INSULINA GLARGINA 300U/ML – CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML	CANETA	84	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
34	INSULINA LISPRO DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE 100UI/ML KWIKPEN – CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
35	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
36	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (BD) 100/25 MG	COMPRIMIDO	1.680	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
37	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**

38	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
39	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
40	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	42	R$	R$		**AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)**
41	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	14	R$	R$		**COTA RESERVADA (25%)**
42	ORLISTATE 120 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
43	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	2.940	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
44	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
45	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	2.520	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
46	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
47	PROTETOR SOLAR - MINESOL OIL CONTROL FPS 70 – 50 GR*	TUBO	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
48	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
49	RIVOTRIL 2 MG*	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
50	SACUBUTRIL + VALSARTANA SÓDICA 200MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
51	SUPLEMENTO ALIMENTAR ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL*	LITROS	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
52	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINA D3 EM SOLUÇÃO GOTAS 10.000 UI/ GOTA – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	28	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
53	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325	COMPRIMIDO	1.400	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
54	VELIJA 30 MG*	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
55	VELIJA 60 MG*	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**

Valor total da proposta R$ ……. [por extenso]

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

.....,, de 2026.
Local e Data

Anexo III – Declaração Unificada

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Ao Município de Ipuã/SP

Processo Licitatório nº 080/2026
Pregão Eletrônico nº 037/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

6) Declaramos cumprir aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), **contrato.**

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato/Nota de Empenho**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 033/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...../.....

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ nº 49.556.863/0001-39, neste ato representado pelo (NOME E CARGO), portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026, publicada no de/...../202..… , Processo Administrativo n.º 080/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato:
Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA E FABRICANTE	PARTICIPAÇÃO
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG	AMPOLA	14	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
3	AGOMELATINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP
4	ALOGLIPTINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		EXCLUSIVO ME/EPP

5	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
6	APIXABANA 5,0 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
7	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
8	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	3.360	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
9	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
10	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
11	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 400 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
12	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG- LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
13	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA LA 20MG	CÁPSULAS	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 54 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 18 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
16	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
18	COLESTIRAMINA 4,0 G/ENVELOPE	ENVELOPE	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
19	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 DOSES	FRASCO	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
21	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
22	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	2.100	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
23	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**

24	FENOFIBRATO 160MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
25	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG	COMPRIMIDO	784	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
26	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ/SACHE 3,95G	SACHÊ	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
28	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
30	INSULINA ASPARTE FLEXPEN 100 UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 3,0ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
31	INSULINA DEGLUDECA TOUCH 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL 3,0 ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
32	INSULINA DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE SUSPENSÃO DE 50 % DE INSULINA LISPRO E 50% DE INSULINA LISPRO PROTAMINA KWIKPEN - CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	84	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
33	INSULINA GLARGINA 300U/ML – CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML	CANETA	84	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
34	INSULINA LISPRO DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE 100UI/ML KWIKPEN – CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
35	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
36	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (BD) 100/25 MG	COMPRIMIDO	1.680	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
37	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
38	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
39	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
40	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	42	R$	R$		**AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)**
41	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	14	R$	R$		**COTA RESERVADA (25%)**
42	ORLISTATE 120 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
43	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	2.940	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
44	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO**

							ME/EPP
45	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	2.520	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
46	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
47	PROTETOR SOLAR - MINESOL OIL CONTROL FPS 70 – 50 GR*	TUBO	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
48	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
49	RIVOTRIL 2 MG*	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
50	SACUBUTRIL + VALSARTANA SÓDICA 200MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
51	SUPLEMENTO ALIMENTAR ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL*	LITROS	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
52	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINA D3 EM SOLUÇÃO GOTAS 10.000 UI/ GOTA – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	28	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
53	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325	COMPRIMIDO	1.400	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
54	VELIJA 30 MG*	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
55	VELIJA 60 MG*	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Órgãos participantes: Não haverá órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do artigo 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ipuã/SP, de de 2026.

_____	_____
Secretário(a) Municipal de…	Detentora da Ata

Testemunhas:

_____	_____

ANEXO IV-A – Cadastro de Reserva

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO V – Minuta do Contrato

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº, DE DE DE 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUÃ E

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ nº 49.556.863/0001-39, neste ato representado pelo [cargo e nome], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado **CONTRATANTE** e [razão social/nome do(a) contratado(a)], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE], estado de [ESTADO] CEP [CEP], neste ato representada por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos de ações judiciais, destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA E FABRICANTE	PARTICIPAÇÃO
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG	AMPOLA	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
3	AGOMELATINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
4	ALOGLIPTINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
5	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
6	APIXABANA 5,0 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
7	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
8	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	3.360	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**

9	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
10	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
11	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 400 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
12	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG-LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
13	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA LA 20MG	CÁPSULAS	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 54 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 18 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
16	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
18	COLESTIRAMINA 4,0 G/ENVELOPE	ENVELOPE	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
19	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 DOSES	FRASCO	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
21	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
22	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	2.100	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
23	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
24	FENOFIBRATO 160MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
25	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG	COMPRIMIDO	784	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
26	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ/SACHE 3,95G	SACHÊ	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
27	HEMIFUMARATO DE	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO**

	QUETIAPINA 25 MG						**ME/EPP**
28	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
30	INSULINA ASPARTE FLEXPEN 100 UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 3,0ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
31	INSULINA DEGLUDECA TOUCH 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL 3,0 ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
32	INSULINA DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE SUSPENSÃO DE 50 % DE INSULINA LISPRO E 50% DE INSULINA LISPRO PROTAMINA KWIKPEN - CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	84	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
33	INSULINA GLARGINA 300U/ML – CANETA DESCARTÁVEL 1,5 ML	CANETA	84	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
34	INSULINA LISPRO DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE 100UI/ML KWIKPEN – CANETA DESCARTÁVEL 3ML	CANETA	56	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
35	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
36	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (BD) 100/25 MG	COMPRIMIDO	1.680	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
37	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
38	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
39	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
40	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	42	R$	R$		**AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)**
41	OMALIZUMABE 150 MG - SERINGA PREENCHIDA 1ML	SERINGA	14	R$	R$		**COTA RESERVADA (25%)**
42	ORLISTATE 120 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
43	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	2.940	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
44	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
45	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	2.520	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
46	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.260	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
47	PROTETOR SOLAR - MINESOL OIL CONTROL FPS 70 – 50 GR*	TUBO	14	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
48	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO**

							ME/EPP
49	RIVOTRIL 2 MG*	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
50	SACUBUTRIL + VALSARTANA SÓDICA 200MG	COMPRIMIDO	840	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
51	SUPLEMENTO ALIMENTAR ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL*	LITROS	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
52	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINA D3 EM SOLUÇÃO GOTAS 10.000 UI/ GOTA – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	28	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
53	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 + 325	COMPRIMIDO	1.400	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
54	VELIJA 30 MG*	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**
55	VELIJA 60 MG*	COMPRIMIDO	420	R$	R$		**EXCLUSIVO ME/EPP**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.2.1. As regras acerca da garantia, manutenção e assistência técnica dos bens são aquela definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para a aquisição dos itens correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026:

Ficha ……

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e o extrato no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente a duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã/SP, de…….... de 2026.

_____	_____
Secretário Municipal de ….	**Contratada**
Contratante	

TESTEMUNHAS:

_____ _____